



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de janeiro de 2021

II

Série

Número 4

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 5/2021

Quarta alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), anexo à Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, que o adotou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro e pela Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho e prorrogado em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Portaria n.º 5/2021**

de 7 de janeiro

Quarta alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), anexo à Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, que o adotou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro e pela Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho e prorrogado em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

No atual quadro de crise pandémica, pretende o Governo Regional lançar novas iniciativas que contribuam para reforçar a capacidade de resposta à situação de crise económica provocada pela Covid-19, que sejam capazes de promover a convergência e a resiliência da economia regional e salvaguardem, simultaneamente, as prioridades ecológicas, tecnológicas e digitais defendidas pela União Europeia, suscetíveis de serem financiadas através da dotação REACT/FEDER do Programa Operacional “Madeira 14-20”.

Neste sentido, procede-se à alteração do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), modificando a natureza do incentivo financeiro, o qual passa a revestir a forma mista, em que 60% corresponde a incentivo reembolsável e 40% corresponde a incentivo não reembolsável.

Procede-se, ainda, ao aumento do limite do montante do incentivo, passando para 1 milhão de euros, sendo 1,5 milhões euros para o setor do turismo.

É introduzida a possibilidade de a candidatura ser apresentada sob a forma de projeto estruturante regional, de forma a incentivar a retoma da atividade económica em termos de investimento.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à quarta alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), anexo à Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, que o adotou e da qual faz parte integrante, alterado pelas Portarias n.º 408/2016, de 4 de outubro e n.º 358/2019, de 19 de junho e prorrogada em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

Artigo 2.º
Enquadramento em matéria de FEDER e de auxílios de estado

- 1 - As condições e regras a observar no âmbito do presente sistema de incentivo respeitam o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro,

88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março.

- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no número 1 anterior, o presente sistema respeita, igualmente, o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, ambos auxílios prorrogados até 31/12/2023, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.
- 3 - Todas as referências constantes do Regulamento Específico do “Valorizar 2020”, na redação que lhe é dada pela presente portaria, aplica-se o constante dos pontos 1 e 2 anteriores.

Artigo 3.º

Alteração e aditamentos ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, na sua atual redação

São alterados e aditados os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 18.º, 22.º, 24.º, 26.º, 28.º e 29.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, na sua atual redação, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número 1 anterior, os projetos enquadráveis nos Objetivos Específicos 3.c.1 e 4.b.1 poderão posteriormente ter enquadramento na dotação REACT/FEDER do Programa Operacional Madeira 14-20.
- 4 - As condições e regras a observar no âmbito do presente sistema de incentivo e constantes do presente regulamento são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.

Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Não são elegíveis os projetos apresentados pelo setor público empresarial.

Artigo 6.º
[...]

- 1 - As candidaturas podem assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Projeto individual - apresentado a título individual por uma empresa;
 - b) Projeto estruturante regional (PER) - apresentado a título individual por uma empresa, o qual segue um regime especial de negociação sujeito às especificidades, condições e avaliação a definir em sede de Aviso por concurso.
- 2 - Para efeitos da alínea b) do número 1 anterior, projeto estruturante consiste num projeto individual considerado de interesse especial e estratégico pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia regional, como tal reconhecido, a título excecional, por Resolução do Conselho de Governo, independentemente do seu custo total elegível.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número 2 anterior, é aplicável ao projeto estruturante, com as necessárias adaptações e em tudo o que não se encontra expressamente previsto no Aviso por concurso, o disposto no regulamento específico “Valorizar 2020”.
- 4 - Os projetos reconhecidos como PER podem ultrapassar o limite do incentivo fixado no artigo 11.º e as taxas de financiamento fixadas no artigo 12.º do regulamento específico “Valorizar 2020”, desde que observados os limites previstos na legislação comunitária em matéria de auxílio de estado e das regras de elegibilidade estabelecidas no Programa Operacional Madeira 14-20 e precedido da obtenção de pré-vinculação da autoridade de gestão quanto ao incentivo máximo a conceder.
- 5 - Os projetos PER que sejam considerados projetos de grande dimensão, deverão, igualmente, cumprir com o regime previsto nos artigos 100.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual.

Artigo 9.º
[...]

- 1 - O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios, sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso, poder ser fixado outros critérios e taxas:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 10.º
[...]

- 1 - Sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixado outros critérios e taxas, o projeto deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade.
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) - Ter uma duração máxima de execução de 24 meses a contar da data prevista do início do investimento aprovada, exceto nos casos identificados no artigo 24.º do presente Regulamento, sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixado outro prazo e desde que asseguradas as regras de encerramento do Programa Operacional Madeira 14-20;
 - j) - Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, deverá, no limite, iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento, podendo em sede de Aviso por concurso ser fixado outro prazo;
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 11.º
[...]

- 1 - O apoio a conceder, até ao limite de € 1 000 000, com exceção dos projetos do setor do turismo em que o limite é de € 1 500 000, assume a forma mista, em que 60% corresponde a incentivo reembolsável e 40% corresponde a incentivo não reembolsável, sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder assumir outra natureza, limites e taxas de repartição do incentivo.
- 2 - [...].
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido nos números 1 e 2 anteriores, quando se tratar de um projeto integrado, financiado pela Prioridade de Investimento 3.c e 4.b, o apoio máximo a conceder não poderá ultrapassar o somatório dos valores indicados nos números anteriores, respetivamente € 1 300 000 e € 1 800 000 para o setor do turismo.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].

Artigo 12.º
[...]

- 1 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 40%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:
 - a) 10% para projetos que criem postos de trabalho, independentemente da sua qualificação, que correspondam, no mínimo, a um acréscimo de 10% do volume de emprego;
 - b) 10% para projetos no setor do turismo e/ou cluster do mar.
- 2 - [...].
- 3 - O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa dos auxílios com finalidade regional 2014-2020, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571, alterado pelo Auxílio Estatal n.º SA.46356 e prorrogado pelo Auxílio estatal SA.58527), para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo, prevista no número 5 do artigo anterior.
- 4 - [...].
- 5 - Para efeitos da alínea a) do número 1 anterior, deverão ser preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 6 - O acréscimo, para efeitos da alínea a) do número 1 anterior, será apurado pela divisão entre o número de postos de trabalho a criar, calculado nos termos do Anexo A do presente Regulamento, sobre o total de postos de trabalho existentes, o qual corresponde ao valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura.
- 7 - [...].

Artigo 18.º
[...]

- 1 - O beneficiário fica sujeito às seguintes obrigações e compromissos:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) Os postos de trabalho criados, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, devem manter-se por um período de cinco anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto, ou três anos no caso de PME, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos;
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];

- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...].

- 2 - A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea o) do número 1 anterior cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Artigo 22.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - Sem prejuízo do estabelecido no número 1 anterior, a aceitação da decisão de aprovação relativa aos projetos estruturante regional (PER), identificados na alínea b) do número 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, é feita através da celebração de contrato entre o IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio e a entidade beneficiária.

Artigo 24.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Em casos devidamente justificados e sempre que solicitado pelo beneficiário, o prazo de execução aprovado pode ser prorrogado, desde que asseguradas as regras de encerramento do Programa Operacional Madeira 14-20, a definir em sede de Aviso por concurso, nos seguintes termos:
 - a) [...];
 - b) [...].

Artigo 26.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - Em sede de execução fiscal, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão dos beneficiários, à data da prática dos factos que determinam a restituição dos apoios, respondem subsidiariamente pelos montantes

em dívida, nos termos previstos no artigo 153.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 28.º
[...]

- 1 - Os projetos apoiados no âmbito da valorização empresarial respeitam o seguinte enquadramento europeu:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
- 2 - Para efeitos do número 1 anterior, aplica-se o estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado constantes do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho e no que se refere à sua prorrogação até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 29.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no número 1 anterior, o financiamento do presente sistema de incentivos, poderá posteriormente ter enquadramento na dotação REACT/FEDER do Programa Operacional Madeira 14-20.
- 3 - Os encargos decorrentes da aplicação do “Valorizar 2020” são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.

4 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

5 - Caso a dotação financeira indicativa, prevista no número 1 anterior, seja ultrapassada, o financiamento do presente sistema poderá ser assegurado por outras fontes de financiamento, desde que aprovadas por Resolução do Conselho de Governo.»

Artigo 3.º
Aplicação no tempo e produção de efeitos

- 1 - O Regulamento Específico do “Valorizar 2020”, na redação que lhe é dada pela presente portaria, é aplicável a todas as candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.
- 2 - Para as candidaturas rececionadas ou aprovadas ao abrigo das Portarias n.º 98/2015, de 12 de junho, n.º 408/2016, de 4 de outubro e n.º 358/2019, de 19 de junho, cujos contratos ainda se encontrem em vigor, mantém-se o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos anexo às mesmas.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, aos 7 dias do mês de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)